



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1245 DE 20 DE MAIO DE 2002.

“Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel”.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a adquirir, através de compra, o seguinte imóvel:

I – 01 (um) LOTE URBANO, localizado à Av. Mário Nascimento, centro, nesta cidade de Rio Pardo de Minas – MG, saída para a cidade de Taiobeiras – MG, com uma área de 517,8 m²., tendo os seguintes confinantes, frente com Avenida Mário Nascimento, fundo com João Magalhães do Nascimento, lado direito com Sebastião de tal e pelo lado esquerdo com a Sr^a. Geralda Nogueira do Nascimento.

Art. 2º - A aquisição será precedida de prévia avaliação, a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Rio Pardo de Minas – MG., dispensando-se processo licitatório pela impossibilidade de sua realização.

Art. 3º - O bem a ser adquirido se destina exclusivamente para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas – MG., 10 de abril de 2002.


EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal